



Cholmed Comercial Hospitalar Ltda

AV. ALEXANDER GRAHAN BELL, 200 BLOCO C UNIDADE C03 –
TECHNO PARK
CAMPINAS/SP – CEP: 13069-310
Fone:(19) 3262-2471
e-mail: cholmed@cholmed.com.br
www.cholmed.com.br

CONTRATO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS Nº 15

Por este instrumento particular, entre partes, a saber: **CHOLMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 07.569.029/0001-38, estabelecida na AV. ALEXANDER GRAHAN BELL, 200 BLOCO C UNIDADE C03 – TECHNO PARK, município de CAMPINAS neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados, doravante denominada "CHOLMED"; e de outro lado, **SANTA CASA MIS. SR PASSOS DE UBATUBA**, estabelecido na **RUA CONCEICAO,135 CENTRO – UBATUBA/SP**, inscrita no CNPJ sob n.º **72.747.967/0001-42**, por seu(s) representante(s) legal(ais) abaixo assinado(s), doravante denominado "COMODATÁRIA"; CONSIDERANDO QUE a COMODATÁRIA, para complemento e aprimoramento de seus serviços necessita de **7 BOMBAS (SERIES: Z044140/24573688; Z044140/24128270; Z044140/24128276; Z044140/24128269; Z04414/22893192; Z044140/24128277; Z044140/24128278) de BOMBA DE NUTRICAÇÃO ENTERAL AMIKA 00000** CONSIDERANDO QUE a CHOLMED compromete-se a fornecer à COMODATÁRIA, a título de Comodato, o(s) equipamento(s) especificado(s) no considerando anterior e descrito(s) na cláusula primeira, tem entre si justo e combinado o que segue, que mutuamente aceitam, outorgam e se obrigam, a saber:

Periodo de Vigência do Contrato: **04/03/2020 até 04/03/2022.**

1. Por esta e melhor forma de direito, a CHOLMED fornece à COMODATÁRIA, a título de comodato **7 BOMBAS (SERIES: Z044140/24573688; Z044140/24128270; Z044140/24128276; Z044140/24128269; Z04414/22893192; Z044140/24128277; Z044140/24128278) de BOMBA DE NUTRICAÇÃO ENTERAL AMIKA 00000** de doravante denominadas "EQUIPAMENTOS", para serem por ela utilizadas. **1.1.** Os EQUIPAMENTOS serão entregues à COMODATÁRIA devidamente calibrados no prazo de até 20 (VINTE) dias úteis, a contar da emissão da Nota Fiscal de Remessa, que poderá ser excedido pela CHOLMED, mediante comunicação prévia à COMODATÁRIA, em razão de aspectos burocráticos de sua importação e desembaraço aduaneiro dos EQUIPAMENTOS cedidos em comodato.

1.2 A COMODATÁRIA compromete-se a utilizar junto com os EQUIPAMENTOS somente os equipos descartáveis comercializados pela CHOLMED, nas quantidades mínimas mensais estabelecidas no ANEXO I específicos para a **BOMBAS DE INFUSÃO** objeto do presente contrato, realizando a "utilização adequada", de acordo com o artigo 582 do Código Civil.

1.3 O consumo mínimo mensal é obrigatório, sob pena do recolhimento dos equipamentos pela CHOLMED. As despesas de frete, de transporte e retirada dos EQUIPAMENTOS serão de total responsabilidade da CHOLMED, sem qualquer ônus para a COMODATÁRIA.

Item	Qtd	Descrição	Vr. Unitário	Vr. Total
1	105	EQUIPO AMIKA PUMP SET EASYBAG ENFIT	R\$ 16,50	RS 1.732,50
2	105	EQUIPO ENTERAL AMIKA VARIOLINE COMFORT	R\$ 16,50	RS 1.732,50

2. A responsabilidade pelo treinamento da COMODATÁRIA para uso dos EQUIPAMENTOS objeto deste contrato é de responsabilidade da CHOLMED ou de terceiros por ela credenciados e designados.

3. A CHOLMED assume exclusivamente e sem nenhum ônus para a COMODATÁRIA a responsabilidade pela assistência técnica preventiva e corretiva dos EQUIPAMENTOS durante o prazo de vigência deste contrato, podendo ainda credenciar e contratar terceiros para esse fim, dentro do prazo de 15 dias a partir da data da comunicação, salvo se a necessidade de assistência técnica decorrer de mau uso dos EQUIPAMENTOS por parte da COMODATÁRIA, sendo certo que, nesta hipótese, a COMODATÁRIA deverá comunicar imediatamente a CHOLMED, a fim de que esta indique à COMODATÁRIA as providências necessárias.

3.1 A manutenção preventiva e calibração dos EQUIPAMENTOS, obedecerá à periodicidade anual conforme acordada e agendada entre as partes.

3.2 Sempre que necessário, durante a vigência deste contrato, as manutenções corretivas ocorrerão mediante solicitação da COMODATÁRIA por comunicação expressa à CHOLMED.

3.3 Obriga-se a COMODATÁRIA a operar os EQUIPAMENTOS de acordo com seus respectivos MANUAIS TÉCNICOS que os acompanham, e ainda conforme as instruções fornecidas durante o período de treinamento. Em caso de danos aos EQUIPAMENTOS decorrentes de uso inadequado dos mesmos (por culpa ou dolo), responderá a COMODATÁRIA pelo valor correspondente à mão-de-obra aplicada e necessária à recuperação dos EQUIPAMENTOS, bem como pelo valor das peças utilizadas e de eventuais perdas e danos sofridos pela CHOLMED.

3.4 Durante a vigência deste contrato veda-se à COMODATÁRIA o uso de qualquer assistência técnica que não a da CHOLMED ou de seus prepostos autorizados, ou adquirir de terceiros peças de reposição.

4. Em caso de extravio, danos provocados aos bens objeto do comodato que representem sua perda total, ou não devolução em perfeito estado de uso e conservação ao término desse instrumento, excetuando-se o desgaste pelo uso natural, bem como a ocorrência de caso fortuito ou força maior, que deverão ser comprovados e comunicados à CHOLMED no momento da ocorrência, pagará a COMODATÁRIA à CHOLMED valor de seu preço de mercado, ora fixado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada, valor esse que será corrigido à data do evento pela variação positiva do **IPCA**, mais perdas e danos sofridos que venha a causar à CHOLMED.

5. Rescindido ou terminado o presente contrato obriga-se a COMODATÁRIA a disponibilizar para retirada os EQUIPAMENTOS de propriedade da CHOLMED a ela cedido em regime de comodato, em perfeitas condições de uso e funcionamento, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, sob pena de não o fazendo, tal ato ser considerado esbulho, e estando sujeita, portanto, à ação de reintegração de posse, com pleno cabimento de liminar de busca e apreensão, respondendo ainda pela cláusula penal correspondente a 100% do valor dos bens especificados na Cláusula Quarta, que deverá ser paga no prazo improrrogável de 10 (dez) dias a contar da notificação da CHOLMED.

6. O comodato regular-se-á pelo disposto nos artigos 579 e seguintes do Código Civil e vigorará pelo prazo de vigência deste instrumento.

7. A CHOLMED detém e permanecerá detendo todos os direitos proprietários sobre os EQUIPAMENTOS e a COMODATÁRIA não poderá utilizar quaisquer dos Direitos Proprietários de qualquer maneira e seja a que título for. A COMODATÁRIA não poderá, em nenhuma hipótese, ceder, sublocar ou emprestar o equipamento cedido em comodato, salvo se houver prévia e expressa autorização da CHOLMED.

7.1 A COMODATÁRIA obriga-se a não oferecer os EQUIPAMENTOS em garantia de qualquer operação que seja, nem tampouco se desfazer dele ou transferi-los de local, exceto com autorização prévia por escrito da CHOLMED, nem permitir gravames judiciais sobre o mesmo durante o período de vigência deste contrato.

8. O presente contrato vigorará pela data de **04/03/2020** à **04/03/2022**, podendo ser renovado automaticamente por iguais e sucessivos períodos, caso nenhuma das partes manifeste interesse na rescisão até 30 (trinta) dias antes do término do prazo, estando ambas as Partes submetidas neste prazo a todas as obrigações constantes deste instrumento.

8.1. No caso de rescisão deste contrato por descumprimento de qualquer cláusula e condição, a parte faltosa também responderá pelas perdas e danos decorrentes.

9. Cada uma das partes se compromete a manter absoluto sigilo no tocante às informações, dados e documentos que vier a receber uma da outra ou por outra forma vier a tomar conhecimento em virtude do presente Contrato, obrigando-se a preservar sua confidencialidade e não os divulgar mesmo com o término do presente contrato, sob pena de arcar com as perdas e danos decorrentes. Esta obrigação continua a existir mesmo com o término do presente contrato, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

9.1 A obrigação de confidencialidade não se aplica para as informações que: (i) já eram de domínio público à época em que foram recebidas pela COMODATÁRIA; (ii) se tornarem de domínio público após serem recebidas pela COMODATÁRIA, salvo se através de violação deste Contrato ou ato ilícito da COMODATÁRIA ou de qualquer de seus empregados, representantes ou contratados; (iii) ou devam ser informadas em virtude de lei ou ordem judicial, desde que a COMODATÁRIA informe previamente a CHOLMED dessa divulgação.

10. A CHOLMED é uma empresa independente da COMODATÁRIA. Este Contrato não autoriza qualquer das partes a obrigar ou assumir qualquer obrigação em nome da outra parte. Este Contrato não cria uma relação de trabalho entre a COMODATÁRIA e a CHOLMED, ou entre a COMODATÁRIA e qualquer pessoal empregado pela CHOLMED na execução de qualquer serviço.

11. A COMODATÁRIA declara e garante por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, que não permitirá pagamentos ou transferências de valores com a finalidade ou efeito de corrupção, suborno público ou comercial, ou ainda qualquer conduta que possa ser vista ou interpretada como infringente às normas anticorrupção e nem aceitará ou permitirá qualquer tipo de extorsão, propina, lavagem de dinheiro, concorrência ou prática comercial desleal, ou outro meio ilícito ou inadequado para a realização de negócios ou obtenção de qualquer outro benefício.


12. O presente contrato representa a totalidade dos acordos celebrados entre as partes sobre os assuntos aqui avençados, restando de nenhum efeito quaisquer outros documentos ou acordos entre as mesmas partes, e somente poderá ser alterado mediante instrumento escrito firmado por ambas as partes.

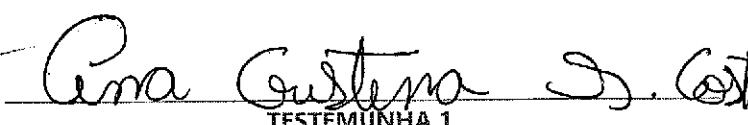
13. A falta ou o atraso por qualquer das partes em exercer qualquer de seus direitos sob o presente não deverá ser considerada renúncia ou novação, e não afetará o subsequente exercício de tal direito. Qualquer renúncia produzirá efeitos somente se for especificamente outorgada por escrito.

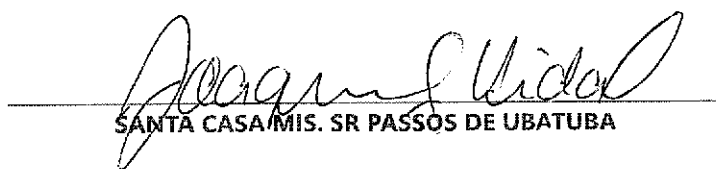
14. Este Contrato obrigará cada uma das partes e seus respectivos sucessores e cessionários autorizados. Nenhuma das partes poderá ceder este Contrato, parcial ou totalmente, sem o consentimento prévio e por escrito da outra parte.

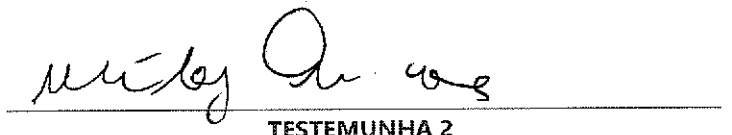
15. Todas as partes e todas as pessoas que assinam em nome de uma parte declaram e garantem que possuem plena autoridade e capacidade para celebrar este Contrato e cumprir as obrigações estabelecidas no mesmo sem aprovação de qualquer outra pessoa.

16. As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, como o único e competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas. CAMPINAS, 04 de MARÇO de 2020.


CHOLMED COMERCIAL HOSP. LTDA
ADRIANO MOLLES NOSÉ
GERENTE COMERCIAL


TESTEMUNHA 1


SANTA CASA/MIS. SR PASSOS DE UBATUBA


TESTEMUNHA 2

